

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010892 DE 1992

(12) - 133.5

(17) - 108.5

NATUREZA : PL

01-0108/92-0 DE 31/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JUCELINO SILVA NETO

EMENTA :

Proíbe os serviços de táxis das categorias especial e de luxo nos Terminais Rodoviários do Município.

INDICE :

RODOVIARIA
TAXI
TAXI ESPECIAL
TAXI LUXO
TRANSP. INDIV. PASSAG

OBSERVAÇÕES :





DIGITADO

A. T. M. *buaro*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	108	de 1992
<i>D. Silva</i>		

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<i>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</i>
<i>POLEICA, VIGILANCIA, METR. M. AMS.</i>
<i>ATIVIDADES ECONOMICAS</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>31 MAR 1992</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

01 - PL

01-0108/92-0

PROJETO DE LEI */*

Proíbe os serviços de táxis das categorias especial e de luxo nos Terminais Rodoviários do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

~~Artigo~~ 1º - Fica proibido o serviço de táxis de categorias especial e de luxo nos Terminais Rodoviários Bresser, Jabaquara e Tietê.

*P*arágrafo único - O serviço de táxis nos terminais rodoviários passa a ser prestado única e exclusivamente por táxis comuns.

~~Artigo~~ 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo~~ 3º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, *11/31* de *Março* de *1992*

de 1.992.

[Signature]
Jucelino Silva Neto
Vereador



Folha n.º	02	de pag.
n.º	108	de 1992
Parecer		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A grande maioria da população que se utiliza dos terminais rodoviários existentes na cidade é composta por pessoas de baixa renda, portanto pessoas que não possuem condições econômicas de pagar as tarifas abusivas dos táxis especiais e de luxo que fazem ponto nos terminais rodoviários da cidade.

Muitas vezes são pessoas simples que necessitam de um táxi para chegar aos seus destinos e, desavisadamente acabam embarcando em táxis especiais e de luxo, caindo no verdadeiro "golpe do táxi" que muitos motoristas destas categorias aplicam, geralmente nos mais humildes e ingênuos, gerando com isto, uma extorsão aos passageiros, causando sérios transtornos.

O presente projeto visa, ao impedir que estes táxis das categorias especial e de luxo façam ponto nos terminais rodoviários, proteger a população mais humilde que têm condições de assumir até uma tarifa de táxi comum mas não as abusivas tarifas dos já citados.

Com isto, a população ficará protegida dos já famosos "golpes" de taxistas inescrupulosos que não esclarecem sobre o valor das tarifas, e com esta medida estará se abrindo um maior número de vagas para taxistas da categoria de táxi comum.

Os táxis especiais e de luxo podem ser perfeitamente remanejados para áreas da cidade de poder aquisitivo mais alto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 108 de 19 92 02/04/92 (a) Patrice

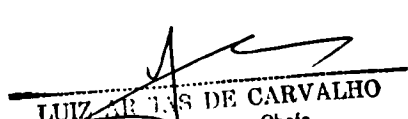
Sobre o assunto, consta:

Lei 7.329/69
Lei 11.086/91
P.L. 307/87

em 02/04/92

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2, 4, 92


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
M. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/92 às 1200 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador Volfredo
Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 04 de 19. 92

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 15 / 04 / 92

(a) *[Signature]*



Folha n.º 04	de 04
N.º 108	de 09 92
C. funcionário	4

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0478/92

/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 108/91.

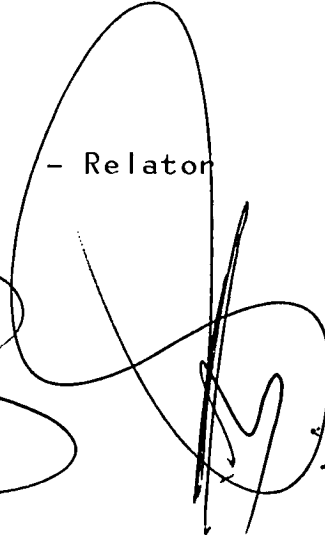
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jucelino Silva Neto, objetivando proibir os serviços de táxis das categorias especial e de luxo nos Terminais Rodoviários do Município, reservando estes espaços para exploração exclusiva por táxis comuns.

A proposição encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

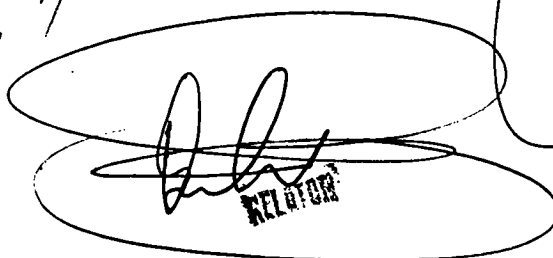
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
15/04/92.


- Presidente


- Relator


José Carlos


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 04 / 92
pág. 59 col. 3ª
conferido: 48

À Comissão de Política
Urbana.

Em, 24/4/92

48
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 24/04/92 às 10:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR Leil Vitor
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Assun
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 108	de 1992
O funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emis-
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno.

Em, 12.05.92


Ver. Gabriel Ortega

Relator

DEFERIDO


Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 108 de 1992
Funcionário

PARECER
0589/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/92.

Visa o presente Projeto de lei nº 108/92 de autoria do nobre Vereador Jucelino Silva Neto, proibir os serviços de táxis das categorias especial e de luxo, nos Terminais Rodoviários do Município.

Pela propositura o serviço de táxis nos Terminais Rodoviários de nosso município passará a ser prestado única e exclusivamente por táxis comuns.

Argumenta-nos o nobre Vereador em sua Justificativa, que a grande maioria da população que se utiliza dos Terminais Rodoviários é composta por pessoas de baixa renda, e que por isso não podem pagar as tarifas abusivas dos táxis do tipo especial e de luxo.

Por outro lado, essas pessoas, desavisadamente, acabam embarcando nesses táxis já que não são esclarecidas quanto a essas diferenças de categorias.

Esta Comissão analisando a propositura discorda da mesma já que entende que o serviço deveria ser melhorado (por exemplo: dividir em diferentes filas cada uma das categorias; boa sinalização, etc.) bem como ampliado (por exemplo: a possibilidade de uso de veículos do tipo peruas).

É nosso entendimento que o usuário deve contar com várias opções de transporte, ficando a seu entendimento a escolha que lhe convier, cabendo ao Legislador ou ao Executivo neste caso, obrigar o responsável pela administração dos Terminais a melhorarem as informações aos usuários, evitando desta forma as possíveis surpresas que as pessoas venham a ter ao entrarem em veículos de tarifas diferenciadas.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13 de maio de 1992.

Presidente

Relator
E. Ortega

[Handwritten signatures and initials]
TIA DSK

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/92 pág. 64
coluna 2ª

Com. de Ativ. Econ.

18/5/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em _____ as _____ h.

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA

19/05/92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob

folha n.º 78125105192 a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0672/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 108/92

Folha n.º 07 do proc.
n.º 108 de 1992
O funcionário JA

OK Eder

OK J. C. ALVES

OK OSV.S

LIDIA

JUL

OK ALMIR

OK MÁRIO N.

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ju-
celino Silva Neto, proibir o serviço de táxis de categorias espe-
cial e de luxo nos Terminais Rodoviários Bresser, Jabaquara e Tie-
tê, permitindo-se que tal serviço seja única e exclusivamente por
táxis comuns.

Na justificativa, argumenta-se que são as pessoas de me-
nor renda as que se utilizam dos Terminais Rodoviários. Devido à
falta de informações sobre os preços abusivos cobrados pelos táxis
das categorias especial e de luxo, estes usuários acabam, desavi-
sadamente, entrando nesses veículos sem saber que o preço do ser-
viço é mais alto. Consequentemente, são lesados, caindo no que o
autor denomina "golpe do táxi". A iniciativa, portanto, evitaria
tais ocorrências.

No âmbito da competência desta Comissão, acreditamos que
cabe ao usuário, como consumidor, a definição do meio de trans-
porte a ser utilizado, a fim de atingir o destino desejado. Con-
cordamos, outrossim, com a análise da Douta Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quando sugere a melhoria do
serviço de táxis nos Terminais, através da divisão de cada uma das
categorias em diferentes filas ou do estabelecimento de sinaliza-
ção apropriada, que previna a população acerca das tarifas cobra-



Câmara Municipal de São Paulo

das pelos diferentes tipos de táxis.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 25 de maio
de 1992.

Presidente -

[assinatura]

Relator -

[assinatura]
OSVALDO SANCHES

[assinatura]
de restrição.

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/05/1992
pagina 48 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

A Com. de FINANÇAS e ORÇAMENTO, 29/05/92

[assinatura]

SECRETÁRIO - ECON - *[assinatura]*

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01-06-92 as 14 h.

Folha n.º *9* de *10*
n.º *9* em *10*

do nobre Vereador *Dezanir Ribeiro*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/06/92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- RUF - M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º *9810* e folha de informação sob n.º *10/06/92* a *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0719/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 108/92

Feito n.º	05	C.º	12
n.º	108	da	12

O presente projeto de lei, do nobre Vereador Jucelino Silva Neto, visa proibir os serviços de táxis das categorias especial e de luxo nos Terminais Rodoviários do Município.

O serviço de táxis nos terminais rodoviários passaria a ser prestado única e exclusivamente por táxis comuns.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que tal medida seria de difícilíssima fiscalização, pois os terminais rodoviários são de jurisdição estadual, não se lhes aplicando a legislação municipal no caso. As despesas relativas ao poder de polícia, portanto, seriam de grande monta para que a proposta pudesse ser efetivamente controlada pelo poder municipal.

Concordamos com o parecer da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que se posicionou contrariamente ao projeto e sugeriu medidas a serem tomadas pela administração dos Terminais, evitando as possíveis surpresas que as pessoas venham a ter ao entrarem em veículos de tarifas diferenciadas.



Câmara Municipal de São Paulo

Contrário, portanto, nosso parecer.

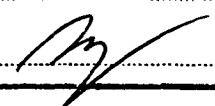
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho
de 1992.

Presidente -

Relator

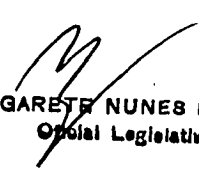
[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	10 / 06	/ 1992
pagina	168	coluna 30
conferido:		

A' A6M

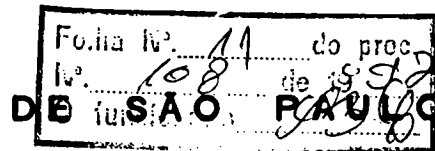
em 10.6.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



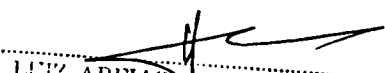
São Paulo, 15 de Junho de 1992

nº 104/92-ATM

Ao nobre Ver. Jucelino Silva Neto:

O PL. 108/92, que proíbe táxis especiais e de luxo nos Terminais Rodoviários, será tido como REJEITADO, em virtude de pareceres contrários quanto ao MÉRITO de todas as Comissões, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

SBC.-



JLB

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 123 de 1992
O funcionário *JLB*

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 11 - RECURSO
11-0053/92-3

30 JUN 16 02 87 00012

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11-0053/92-3

Recorre contra a rejei-
ção, pelas Comissões
Permanentes, do Proje-
to de Lei 108/92.

Recorremos ao Egrégio Plenário, com fundamen-
to no art. 79 da Resolução 02/91, contra a rejeição, pelas
Comissões Permanentes, do Projeto de Lei 108/92, de autoria
do Nobre Vereador Jucelino Silva Neto, que proíbe a circula-
ção de táxis especiais e de luxo nos Terminais Rodoviários
Bresser, Jabaquara e Tietê, uma vez que a relevância da maté-
ria impõe a sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em

DEVANIR RIBEIRO
Líder PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....108.....de 19.....99...../...../.....(a).....RO.....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	03 03 93
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe da Seção Técnica	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....